



LEI n.º 1840

Data: 06 de julho de 2005.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 31, incisos e parágrafo único da Lei nº 1647, de 22 de Novembro de 2002, estabelecendo normas para a concessão de férias durante a licença gestação ou licença paternidade e sua fruição imediatamente após a cessação da licença.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 31 da Lei Municipal de nº 1.647 de 22 de novembro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 31: O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos;

II – nas demais funções de trinta dias.

III - As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento;



IV – As férias serão interrompidas quando o professor entrar em licença gestação ou licença paternidade e sua fruição ocorrerá imediatamente após a cessação da licença;

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei nº 1647, de 22 de Novembro de 2002, em substituição à denominação parágrafo único passa a ser nominado inciso terceiro (inciso III), e a inclusão do inciso quarto (inciso IV), conforme redação acima.

Art. 3º: - Revoga-se a Lei nº 1832 de 1º de março de 2005, e restabelece-se a redação dada ao artigo 31 da Lei nº 941/91 de 26 de Setembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de março de 2005.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, em 06 de julho de 2005.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal